



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 74

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	50	
Vice-Governadoria		50	
Casa Civil.....	2	50	69
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	3	51	69
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....		52	69
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	52	69
Secretaria de Estado de Saúde		53	69
Secretaria de Estado de Educação.....	4	55	77
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	5	60	78
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	5	61	78
Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo...		61	79
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	5		80
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação...		62	85
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....		62	94
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos...			99
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação...	5	65	102
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....		66	102
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....		67	
Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	6		
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	6	67	
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....		68	
Secretaria de Estado de Turismo.....	11		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			104
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		68	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	11	68	
Ineditoriais			104

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.451, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre as ações de publicidade dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal e sobre as ações de patrocínio da Administração Indireta. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com base no Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e observado o disposto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 2.340, de 12 de setembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, DECRETA:

Art. 1º As ações de publicidade dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal e as ações de patrocínio da Administração indireta serão desenvolvidas e executadas de acordo com o disposto neste Decreto, observados os seguintes objetivos principais: I - dar amplo conhecimento à sociedade das políticas e programas do Poder Executivo do Distrito Federal;

II - divulgar os direitos do cidadão, os serviços e as obras públicas colocadas à sua disposição;

III - estimular a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas;

IV - disseminar informações sobre assuntos de interesse público dos diferentes segmentos sociais;

V - promover o Distrito Federal em âmbito regional e nacional.

Art. 2º No desenvolvimento e na execução das ações de publicidade e patrocínio previstas neste Decreto serão observadas as seguintes diretrizes, de acordo com as características de cada ação:

I - afirmação dos valores e princípios da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Distrito Federal;

II - atenção ao caráter educativo, informativo e de orientação social;

III - preservação da identidade regional e nacional;

IV - valorização da diversidade étnica e cultural e respeito à igualdade e às questões raciais, geracionais, de gênero e de orientação sexual;

V - reforço das atitudes que promovam o desenvolvimento humano e o respeito ao meio ambiente;

VI - valorização dos elementos simbólicos da cultura regional e nacional;

VII - vedação do uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII - adequação das mensagens, linguagens e canais de comunicação aos diferentes segmentos de público;

IX - uniformização do uso de marcas, conceitos e identidade visual utilizados na comunicação de governo;

X - observância da eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos;

XI - difusão de boas práticas na área de publicidade do Poder Executivo do Distrito Federal;

XII - transparência dos procedimentos.

Art. 3º As ações de publicidade e patrocínio dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal previstas neste Decreto compreendem:

I - a publicidade, com as seguintes espécies e conceitos:

a) publicidade institucional: destina-se a posicionar e fortalecer as instituições, prestar contas de atos, obras, programas, serviços, metas e resultados das ações do Poder Executivo do Distrito Federal, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade e de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas;

b) publicidade de utilidade pública: destina-se a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos;

c) publicidade mercadológica: destina-se a alavancar vendas ou promover produtos e serviços no mercado;

d) publicidade legal: destina-se a divulgar balanços, atas, editais, decisões, avisos e outras informações dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal, com o objetivo de atender a prescrições legais.

II - o patrocínio, conceituado como a ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços da entidade patrocinadora a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio.

Art. 4º A área de publicidade dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal é integrada pela Casa Civil, como órgão central, e pelas unidades administrativas dos órgãos e entidades que tenham a atribuição de gerir ações de publicidade.

Art. 5º As ações de publicidade do Poder Executivo do Distrito Federal, norteadas pelos objetivos e diretrizes previstos nos arts. 1º e 2º, serão executadas com base em políticas, orientações e normas editadas pela Casa Civil.

Art. 6º Compete à Casa Civil:

I - coordenar o desenvolvimento e a execução das ações de publicidade institucional ou de utilidade pública, de responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, e que, a seu juízo, exijam esforço integrado de comunicação;

II - supervisionar o conteúdo de comunicação das ações de publicidade institucional ou de utilidade pública e as de patrocínio;

III - determinar, nas ações de publicidade e de patrocínio submetidas à sua avaliação, a observância dos objetivos e diretrizes previstos nos arts. 1º e 2º, no tocante ao conteúdo de comunicação e aos aspectos técnicos de mídia;

IV - planejar, desenvolver e executar as ações de publicidade discriminadas no art. 3º, inciso I, alíneas 'a', 'b' e 'd', mediante dotações orçamentárias alocadas na Administração direta do Poder Executivo do Distrito Federal, observadas a eficiência e racionalidade na sua aplicação;

V - coordenar negociações de parâmetros para compra de tempos e espaços publicitários de mídia pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal;

VI - normatizar, coordenar e supervisionar o funcionamento do Comitê de Patrocínios de que trata o art. 8º;

VII - definir a adoção de critérios de utilização de marcas para ações de publicidade e de patrocínio e a identidade visual do Poder Executivo do Distrito Federal nos sítios e portais dos órgãos e entidades na internet;

VIII - subsidiar a elaboração de minutas de editais e seus anexos, para a contratação de prestadores de serviços de publicidade, encaminhados pelas unidades administrativas dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

IX - atribuir limites de despesas com publicidade aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal, com vistas ao cumprimento da legislação eleitoral, e estabelecer regras para o encaminhamento de requerimentos e consultas à Justiça Eleitoral nos assuntos atinentes às ações de publicidade governamental do Poder Executivo do Distrito Federal;

X - editar políticas, diretrizes, orientações e normas complementares a este Decreto.

Art. 7º Compete às unidades administrativas que tenham a atribuição de gerir ações de publicidade e patrocínio, sem prejuízo da subordinação administrativa aos órgãos e entidades de que fazem parte:

I - atender as normas pertinentes às ações, aos atos e aos processos de que trata este Decreto ou dele decorrentes;

II - submeter à Casa Civil as ações de publicidade e de patrocínio, conforme disciplinado em ato do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil;

III - elaborar seus planos anuais de publicidade e propaganda;

IV - apresentar à Casa Civil critérios e instrumentos destinados a orientar o exame, a seleção, a aprovação e a execução dos projetos de patrocínio;

V - submeter à apreciação da Casa Civil as minutas de edital de licitação, com seus anexos, destinado à contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda;

VI - observar a eficiência e a racionalidade na aplicação dos recursos públicos destinados às ações de publicidade e às campanhas educativas e de interesse público.

Art. 8º Fica instituído o Comitê de Patrocínios, de caráter consultivo, que atuará em regime de colegiado, com o objetivo de assessorar a Casa Civil, cabendo-lhe:

I - examinar as propostas de ações de patrocínio submetidas à Casa Civil pelas entidades da Administração indireta, observados os parâmetros e procedimentos por elas definidos previamente, e manifestar-se formalmente antes da assinatura do contrato;

II - identificar e difundir boas práticas para o aprimoramento de processos e mecanismos a serem adotados no exame, seleção e avaliação das ações de patrocínio.

Parágrafo único. O Comitê de Patrocínios será composto por representantes da Casa Civil, que o coordenará, e de entidades patrocinadoras da Administração indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 9º As ações de publicidade governamental do Poder Executivo do Distrito Federal serão executadas por intermédio de agência de propaganda, com exceção da publicidade legal veiculada nos órgãos oficiais do Distrito Federal.

Art. 10. Fica autorizada a Casa Civil do Distrito Federal a realizar procedimento licitatório para contratação de serviços de publicidade governamental, nos termos da Lei Federal nº 12.232, de 30 de abril de 2010.

Parágrafo único. O procedimento licitatório para contratação de serviços de publicidade governamental:

I - fica excluído do regime centralizado de licitações previsto no art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de setembro de 1999;

II - observará as normas e instruções complementares editadas pela Casa Civil;

III - será processado e julgado por comissão especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas, que serão efetuados por subcomissão técnica.

Art. 11. A licitação para contratação de agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade previstos na Lei Federal nº 12.232, de 30 de abril de 2010, obedecerá as disposições deste Decreto e as normas editadas pela Casa Civil o Distrito Federal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se o Decreto nº 32.775, de 22 de fevereiro de 2011, o Decreto nº 32.831, de 1º de abril de 2011, e o Decreto nº 29.767, de 27 de novembro de 2008.

Brasília, 15 de abril de 2015.
127º da República e 55º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ERRATA

No Art. 1º e Anexo único, do Decreto nº 36.328, de 28 de janeiro de 2015, publicado na Edição Extra nº 05, páginas 9 a 11, que Altera a Estrutura Administrativa da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...SUBSECRETARIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS - Assessor, DFA-11, 01; - SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE TURISMO - Assessor, DFA-11, 01; - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES, DA TORRE DE TV E DA CASA DE CHÁ - Assessor técnico, DFA-17, 01; - SUBSECRETARIA DE ARTESANATO E PRODUÇÃO ASSOCIADA AO TURISMO - COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL - Assessor, DFA-11, 01; - SUBSECRETARIA DE QUALIFICAÇÃO E POLÍTICA DE TURISMO COORDENAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CAPACITAÇÃO - GERÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01; - SUBSECRETARIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS - COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO TURISTA - DIRETORIA DE RECEPTIVO - GERÊNCIA DE RECEPTIVO - Gerente, DFG-14, 01; - COORDENAÇÃO DE CADASTRAMENTO E FISCALIZAÇÃO TURÍSTICA - DIRETORIA DE CADASTRAMENTO - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO - NÚCLEO DE CONTROLE - Chefe, DFG-12, 01; - SUBSECRETARIA DE QUALIFICAÇÃO E POLÍTICA DE TURISMO - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE INVESTIMENTO - DIRETORIA

DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E PRODUTOS - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E VALIDAÇÃO - NÚCLEO DE EXECUÇÃO - Chefe, DFG-12, 01; - COORDENAÇÃO DE PROJETOS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - DIRETORIA DE RELACIONAMENTO - GERÊNCIA DO CONSELHO DE TURISMO - NÚCLEO DE APOIO AO CONDETUR - Chefe, DFG-12, 01; - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - COORDENAÇÃO DE APOIO OPERACIONAL - DIRETORIA DE TECNOLOGIA - GERÊNCIA DE SUPORTE TÉCNICO - NÚCLEO DE OPERAÇÕES - Chefe, DFG-12, 01 - SUBSECRETARIA DE ARTESANATO E PRODUÇÃO ASSOCIADA AO TURISMO - COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO E INOVAÇÃO - DIRETORIA DE PRODUÇÃO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO - NÚCLEO DE APOIO - SUBSECRETARIA DE CAPTAÇÃO DE EVENTOS - COORDENAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE EVENTOS - DIRETORIA DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01; SUBSECRETARIA DO PARQUE DA CIDADE - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE DA CIDADE E DO PAVILHÃO EXPOBRASÍLIA - DIRETORIA DE GESTÃO AMBIENTAL - GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO - NÚCLEO DE OPERAÇÕES - Chefe, DFG-12, 01..."; LEIA-SE: "...SUBSECRETARIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS - Assessor Técnico, DFA-11, 01; - SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE TURISMO - Assessor Técnico, DFA-11, 01; - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES, DA TORRE DE TV E DA CASA DE CHÁ - Assessor, DFA-17, 01; - SUBSECRETARIA DE ARTESANATO E PRODUÇÃO ASSOCIADA AO TURISMO - COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL - Assessor Técnico, DFA-11, 01; - SUBSECRETARIA DE QUALIFICAÇÃO E POLÍTICA DE TURISMO - COORDENAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CAPACITAÇÃO - GERÊNCIA DE IMPLEMENTAÇÃO DE TREINAMENTOS - Gerente, DFG-14, 01; - SUBSECRETARIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS - COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO TURISTA - DIRETORIA DE RECEPTIVO - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO AO TURISTA - Gerente, DFG-14, 01; - COORDENAÇÃO DE CADASTRAMENTO E FISCALIZAÇÃO TURÍSTICA - DIRETORIA DE CADASTRAMENTO - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO - NÚCLEO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01; - SUBSECRETARIA DE QUALIFICAÇÃO E POLÍTICA DE TURISMO - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE INVESTIMENTO - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E PRODUTOS - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E VALIDAÇÃO - NÚCLEO DE VALIDAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01; - COORDENAÇÃO DE PROJETOS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - DIRETORIA DE RELACIONAMENTO - GERÊNCIA DO CONSELHO DE TURISMO - NÚCLEO DE APOIO AO CONSELHO DE TURISMO - Chefe, DFG-12, 01; - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - COORDENAÇÃO DE APOIO OPERACIONAL - DIRETORIA DE TECNOLOGIA - GERÊNCIA DE SUPORTE TÉCNICO - Gerente, DFG-14, 01; NÚCLEO DE ATENDIMENTO - Chefe, DFG-12, 01; - SUBSECRETARIA DE ARTESANATO E PRODUÇÃO ASSOCIADA AO TURISMO - COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO E INOVAÇÃO - DIRETORIA DE PRODUÇÃO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO - NÚCLEO DE SUPORTE - Chefe, DFG-12, 01; - SUBSECRETARIA DE CAPTAÇÃO DE EVENTOS - COORDENAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE EVENTOS - DIRETORIA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01; - SUBSECRETARIA DO PARQUE DA CIDADE - COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE DA CIDADE E DO PAVILHÃO EXPOBRASÍLIA - DIRETORIA DE GESTÃO AMBIENTAL - GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO - NÚCLEO DE GESTÃO AMBIENTAL E DE CONSERVAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01...".

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 79, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; pelo Decreto nº 35.126, de 30 de janeiro de 2014; pelo § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo Decreto nº 36.254 de 12 de janeiro de 2015, RESOLVE: a) conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado, tempestivamente, pela empresa Geométrica Engenharia e Construções Ltda. no Processo Administrativo nº 480.001.035/2009; b) manter in totum a decisão recorrida nos termos da fundamentação exposta no ato sancionador; c) não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa recorrente no Processo supra; d) acolhendo como razões de decidir aquelas expostas no Despacho nº 526/2015 - SAJ/CACI, fundamentado no PARECER Nº 877/2011-PROCAD/PGDF e no v. acórdão prolatado pelo Eg. Superior Tribunal de Justiça no Mandado de Segurança nº 13.041-DF.

HÉLIO DOYLE

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil